



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 005.0000076/2026

PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO SÃO RAIMUNDO NONATO – PI**, através da Câmara Municipal, localizada na Rua Frade Macêdo, nº 1036, Bairro Aldeia, CEP: 64.770-000, na sede do Município de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, por meio de seu Presidente Agente de Contratação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente impeça a abertura do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação da Agente de Contratação em contrário.

O Aviso foi publicado no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses, Jornal Meio Norte, PNCP – Portal Nacional de Contratações Pública, Portal da Transparência da Câmara Municipal de SÃO RAIMUNDO NONATO – PI, conforme consta nos autos do processo. Os órgãos da administração municipal participantes deste Registro de Preços são os constantes no E. T. P., parte deste processo e anexo do pregão eletrônico em epígrafe.

ÍNICIO RECEBIMENTO/CADASTRO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 12 de fevereiro de 2026, às 17:00h (dezessete horas).

ENCERRAMENTO PROPOSTAS: Dia 27 de fevereiro de 2026, às 18:00h (dezoito horas).

ÍNÍCIO DA SESSÃO DISPUTA DE PREÇOS: Dia 02 de março de 2026, às 09:30h (nove horas e trinta minutos).

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF). local realização da licitação: **PORTAL BNC:** <https://www.bnc.org.br/> (acesso identificado).

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Contratação de empresa do ramo pertinente, para Locação de Veículos sem condutor, categoria CAMINHONETE 4x4, para atender demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, de acordo com as exigências legais e normativas vigentes, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será por item, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos ITENS forem de seu interesse, a adjudicação do certame será por ITEM.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

2.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.3. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.4. O procedimento licitatório obedecerá integralmente à legislação que se aplica a modalidade Pregão, sob a égide Constituição da República Federativa do Brasil, Artigo 37: Regula a atuação da Administração Pública; Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, alterada pela Lei Complementar Federal n.º 147, de 14 de agosto de 2014, Decreto Estadual nº 16.212/2015, Decreto Municipal Nº 032/2023, de 01/11/2023, COM PRIORIDADE NA CONTRATAÇÃO DE ME ou EPP LOCAL (CONFORME ARTS. 47 e 48, DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES), I - Para se promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas, o incentivo à inovação tecnológica e o tratamento diferenciado e simplificado para as MPE's, a Autoridade Competente poderá, justificadamente, dar prioridade de contratação às MPE's que sejam sediadas local ou regionalmente (nessa ordem de prioridade), e que possuam propostas até 10% (dez por cento) superiores em relação ao melhor preço válido, II - Entende-se como empresa sediada regionalmente, aquela que possua registro em uma das cidades que integram a região dos, v. TD 8 Serra da Capivara, compreendendo os seguintes municípios: 3. Aglomerado 20 (AG 20): São Raimundo Nonato, Dom Inocêncio, Dirceu Arcoverde, Fartura do Piauí, São Lourenço do Piauí, e São Raimundo Nonato - PI. III - Limites geográficos definidos em conformidade com Lei Estadual Complementar Nº 87 de 22/08/2007, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 16.212/2015, e do Decreto Municipal Nº 032/2023, de 01/11/2023 no âmbito municipal, nos termos deste edital e seus anexos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local abaixo indicados, fará realizar licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO do tipo MENOR PREÇO POR ITEM.

2.5. Não poderão disputar esta licitação:

- a)** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b)** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c)** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
 - j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

2.6. O impedimento de que trata à alínea “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem às alíneas “b” e “c”, poderão participar no apoio de atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.9. O disposto nas alíneas “b” e “c”, não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [14.133/2021](#).

2.11. A vedação de que trata à alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 7.1.1 e 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.6.3. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a f habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julga os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura sessão pública.

3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da pro dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente a procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que como proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a f envio de lances.

3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo q do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.10.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentual os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em rela lance que cobrir a melhor oferta; e

a) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

b) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentual os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em rela lance que cobrir a melhor oferta; e

c) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10.2. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.10.3. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando a o critério de julgamento por menor preço; e

a) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no si quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

b) O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no si quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado est permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizando pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens e pela Administração ou de sua desconexão.

3.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. valor unitário e total de cada item;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

4.1.2. Marca;

4.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar as quantidades constantes no T.R;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

4.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente ou indiretamente na execução do objeto.

4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessário sem quantidades e qualidades, adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

4.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso, da Constituição;

4.8. ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sob preço na execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado o registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor do lote;

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser *de no mínimo 0,10 (dez centavos de real)*;

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Será adotado para o envio de lances neste Pregão Eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 10% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11.6. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

5.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.1. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13.2. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.3. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 1% (dez por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.4. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada, de acordo com Art. 44, § 1º da LC nº 123/2006.

5.20.2. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.22.1. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

5.22.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.5. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 4 (quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.6. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

5.23. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CLÁUSULA SEXTA - DA FASE DE JULGAMENTO:

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 2.4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*).

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPP's, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens e 3.6 deste edital.

6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.6.1. contiver vícios insanáveis;

6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 35% (trinta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

- 6.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;
- 6.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.8.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do produto objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FASE DE HABILITAÇÃO:

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômica - financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.2. Não será permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País.
- 7.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia atestada e conferida pelo setor de licitações e contratos do município.
- 7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.5. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.6. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.7. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.8. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf deverão ser anexados no sistema, em formato digital, quando do cadastramento de proposta inicial da empresa licitante.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.11. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.

7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será de 10 (dez) minutos.

8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3.2. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

- 9.1.4. fraudar a licitação;
- 9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 9.2.1. advertência;
 - 9.2.2. multa;
 - 9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e
 - 9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
 - 9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, através do sítio eletrônico <https://bnccompras.com/>, onde está sendo processado e realizado esta licitação;

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico pm.dirceupi@hotmail.com sitio eletrônico <https://bnccompras.com/>, sitio eletrônico do TCE/PI <https://www.tcepi.tc.br/> no campo sistemas na aba “Sistemas de prestação de contas” – “Licitações e Contratos Web”.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I - Termo de Referência;

11.11.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

11.11.3. ANEXO III – Declaração Unificada.

SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, 11 de fevereiro de 2026.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
São Raimundo Nonato - PI



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005.0000076/2026

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **contratação de empresa especializada do ramo pertinente para a prestação de serviços de locação de veículo automotor, tipo caminhonete 4x4, sem condutor**, com quilometragem livre, manutenção preventiva e corretiva, seguro total e demais exigências previstas neste instrumento, a fim de atender às necessidades operacionais, administrativas e institucionais da **Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Termo.

1.2. A contratação será realizada com base no art. 6º, inciso XL da Lei nº 14.133/2021, que define o “objeto” como “**o bem, serviço ou obra a ser contratado pela Administração Pública**”, e observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, isonomia, economicidade, julgamento objetivo e vinculação ao instrumento convocatório (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

1.3. Trata-se de **contratação de natureza comum**, considerando que o objeto envolve **serviço com padrão de desempenho e qualidade definidos pelo mercado**, nos termos do art. 6º, inciso XXVII, da referida Lei.

1.4. O procedimento licitatório a ser adotado observará a modalidade adequada ao valor estimado e ao planejamento anual de contratações da Administração, conforme art. 11, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, sendo o critério de julgamento o de **menor preço por item**, nos termos do art. 33, inciso I da mesma Lei, tendo em vista a uniformidade do objeto a ser contratado.

1.5. A contratação se submete ainda às disposições relativas à **contratação de serviços contínuos**, conforme previsão do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante justificativa da Administração e desde que demonstrada sua vantagem.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente contratação justifica-se pela **necessidade de garantir suporte logístico e estrutural às atividades institucionais e administrativas** da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, proporcionando mobilidade adequada e segura para os deslocamentos de interesse da Administração, inclusive em áreas rurais e de difícil acesso. O veículo objeto da contratação — caminhonete 4x4 — é imprescindível para garantir **acesso a localidades com condições adversas de tráfego**, especialmente no exercício das atividades parlamentares, fiscalizatórias e representativas do Poder Legislativo municipal.

2.2. Adicionalmente, a opção pela **locação, em detrimento da aquisição**, está amparada no princípio da **economicidade** (art. 5º, inciso III da Lei nº 14.133/2021), considerando que:

- a) evita-se a imobilização de capital público em bens de uso administrativo;
- b) elimina-se a necessidade de despesa com manutenção corretiva, impostos, licenciamento, depreciação e seguro;
- c) garante-se a substituição imediata em caso de falhas, sem prejuízo das atividades da Administração;
- d) proporciona previsibilidade orçamentária.

2.3. A contratação também se coaduna com o princípio do **planejamento** (art. 11, inciso I), tendo sido previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA) da Câmara Municipal, em consonância com o art. 12 da Lei nº 14.133/2021, com a devida estimativa de preços fundamentada em ampla pesquisa de mercado.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

2.4. Trata-se de contratação de natureza comum, com padrões usuais de desempenho e qualidade no mercado, conforme art. 6º, inciso XXVII, da Lei nº 14.133/2021, o que possibilita **a adoção de procedimento célere e competitivo, com julgamento pelo critério de menor preço**, promovendo ampla concorrência, conforme previsto no art. 37, inciso XXI da Constituição Federal.

2.5. Destaca-se, ainda, que o uso do veículo locado atenderá exclusivamente ao interesse público, **sem desvio de finalidade ou uso particular**, em conformidade com os princípios da **moralidade, impessoalidade e eficiência** (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA:

3.1. Em atendimento ao disposto no inciso II do §1º do art. 18 e ao §1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, integra este Termo de Referência a **planilha orçamentária detalhada**, elaborada com base em pesquisa de preços atualizada e fundamentada nos valores de mercado, contemplando todas as etapas e componentes necessários à execução do objeto contratado.

3.2. A planilha orçamentária é parte integrante e indissociável deste documento e será utilizada para subsidiar a formação do preço estimado da contratação, bem como para compor o instrumento convocatório e orientar a análise das propostas apresentadas. Deverá conter:

- a) A descrição detalhada dos itens ou serviços;
- b) A unidade de medida;
- c) A quantidade estimada;
- d) O valor unitário estimado;
- e) O valor total por item;
- f) O valor global estimado da contratação.

3.3. A elaboração da planilha observou critérios técnicos de compatibilidade com os quantitativos e especificações constantes neste Termo de Referência, servindo de referência para análise da vantajosidade da proposta vencedora e eventual reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT/ VEÍC	VL. UNIT	VL. MENSAL	QTDE/ MESES	VR TOTAL
1	CAMINHONETE, CABINE DUPLA E CAÇAMBA, SEMI NOVA, SEM CONDUTOR, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, TIPO 4X4, COM 05 (sendo 04 laterais e 01 traseira da caçamba), AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, A DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO FAB/MOD NÃO SUPERIOR 2020, DA DATA DA PROPOSTA. DISPONIBILIDADE 24H/DIA. (APRESENTAR CRLV EM NOME DA LICITANTE). Veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sem avarias externas ou internas; Regularmente licenciado, com documentação atualizada;	1	R\$13.133,00	R\$13.133,00	12	R\$ 157.596,00



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

Quilometragem livre; Seguro total (colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros); Substituição em até 24 horas em caso de falha mecânica ou sinistro.					
VALOR TOTAL (CENTO E CINQUENTA E SETE MIL, QUINHENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS).					R\$ 157.596,00

3.4. Os preços constantes na planilha acima foram obtidos a partir de Pesquisa de Preços no Paineiro de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – PI, através do link: <https://sistemas.tce.pi.gov.br/painel-preco/#/form>.

3.5. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

3.6. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

3.7. O prazo de vigência de contratos oriundo da futura Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contados da assinatura do termo de contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A locação de veículo será enquadrada como necessidade continuada tendo em vista a necessidade permanente de veículos para o atendimento dos diversos setores da administração municipal, sendo a vigência plurianual mais vantajosa considerando o Estudo Técnico Preliminar.

3.8. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

4. ESPECIFICAÇÃO DOS VEÍCULO E DA VIGÊNCIA DA LOCAÇÃO:

4.1. Os veículos a serem locados deverão atender aos seguintes requisitos:

4.1.1. **Tipo de Veículo:** Caminhonete 4x4;

4.1.2. **Ano de fabricação/modelo:** mínimo 2020 para cá;

4.1.3. **Motorização:** mínima 2.0;

4.1.4. **Combustível:** Diesel;

4.1.5. **Capacidade:** 5 lugares;

4.1.6. **Tração:** 4x4;

4.1.7. **Direção:** Hidráulica ou elétrica;

4.1.8. **Câmbio:** automático de 6 marchas;

4.1.9. **Ar-condicionado:** Sim.

4.1.10. **Outros itens obrigatórios:** Airbags, freios ABS, estepe, macaco, chave de roda, triângulo de segurança, cinto de segurança em todos os assentos, sistema de travamento elétrico e vidros elétricos.

4.2. Serviços incluídos na locação:

4.2.1. Quilometragem livre;

4.2.2. Seguro total contra terceiros, colisão, roubo e incêndio;

4.2.3. Manutenção preventiva e corretiva;

4.2.4. Veículo reserva em caso de pane ou acidente (até 24 horas);

4.2.5. Veículo em perfeito estado de conservação, limpeza e funcionamento.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

4.3. O veículo deverá ser disponibilizado no **prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis** a contar da assinatura do contrato, na sede da **Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI**.

4.4. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado conforme o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante interesse da Administração e justificativa formal.

5. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A presente contratação tem como **fundamento a necessidade administrativa de garantir à Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI meios adequados de transporte para execução das atividades institucionais, legislativas, fiscalizatórias, de controle externo e de representação política e social**, tanto no perímetro urbano quanto em zonas rurais, onde há predominância de estradas vicinais e terrenos de difícil acesso.

5.2. A **necessidade foi identificada por meio do planejamento da contratação** previsto no art. 11 da Lei nº 14.133/2021, considerando-se:

5.2.1. a indisponibilidade de veículo institucional compatível com as demandas da Casa Legislativa;

5.2.2. a inadequação do transporte público ou privado convencional às atividades oficiais que exigem deslocamentos frequentes e muitas vezes urgentes;

5.2.3. o fato de que o atendimento a comunidades rurais, audiências públicas itinerantes, fiscalizações e outras ações institucionais exige um **veículo robusto, de tração 4x4, resistente a condições adversas de tráfego e terreno**.

5.3. Essa necessidade foi formalizada em processo administrativo próprio, instruído com os elementos obrigatórios previstos no **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, incluindo:

5.3.1. descrição da demanda e justificativa do objeto;

5.3.2. estudo técnico preliminar (quando exigível);

5.3.3. estimativa de preços com base em fontes confiáveis e atualizadas;

5.3.4. indicação da dotação orçamentária;

5.3.5. minuta do contrato e demais documentos pertinentes.

5.4. A escolha da **locação em vez da aquisição definitiva do bem** está justificada com base nos princípios da **razoabilidade, eficiência e economicidade** (art. 5º, incisos II e III da Lei nº 14.133/2021), tendo em vista:

5.4.1. o caráter temporário da necessidade do bem;

5.4.2. o custo-benefício mais vantajoso da locação frente à compra e manutenção de um veículo próprio;

5.4.3. a eliminação de encargos com depreciação, seguro, manutenção e renovação de frota;

5.4.4. a maior flexibilidade administrativa para substituição imediata do veículo, sem prejuízo às atividades do órgão.

5.5. Por fim, a contratação está alinhada com o planejamento institucional e com o Plano de Contratações Anual – PCA, em cumprimento ao art. 12 da Lei nº 14.133/2021, e tem por objetivo assegurar **adequação do objeto às necessidades da Administração**, nos termos do art. 24, inciso I da mesma Lei.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO:

6.1. A solução proposta por meio da presente contratação compreende a **locação de veículo tipo caminhonete 4x4, sem condutor**, com todas as despesas operacionais inclusas, visando assegurar à Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI a infraestrutura necessária ao exercício de suas atividades institucionais, especialmente aquelas que demandam deslocamento em vias não pavimentadas ou de difícil acesso.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

6.2. A abordagem da solução foi realizada considerando-se **todo o ciclo de vida do objeto**, conforme o art. 6º, inciso XLI da Lei nº 14.133/2021, o qual abrange desde a identificação da necessidade, planejamento da contratação, recebimento e utilização do bem, até o encerramento do contrato, levando-se em conta os seguintes aspectos:

6.2.1. Aquisição e disponibilização:

a) A Administração não realizará aquisição definitiva do bem, mas sim sua locação. O veículo será fornecido pela empresa contratada, pronto para uso, com toda a documentação legal e em perfeitas condições de funcionamento e segurança, dispensando investimentos iniciais ou trâmites de aquisição e licenciamento.

6.2.2. Utilização e manutenção:

6.2.2.1. Durante o período de vigência contratual, a empresa contratada será responsável integralmente por:

- a) manutenção preventiva e corretiva do veículo;
- b) pagamento de tributos e encargos legais (IPVA, licenciamento etc.);
- c) cobertura de seguro total, com assistência 24h;
- d) fornecimento de veículo reserva em caso de pane, acidente ou manutenção prolongada.

6.2.2.2. Essa abordagem isenta a Administração de riscos e despesas adicionais com manutenção, peças, reposição de pneus ou desgaste natural, garantindo **previsibilidade orçamentária e eficiência operacional**.

6.2.3. Desmobilização:

6.2.3.1. Ao fim da contratação, o bem será devolvido à contratada, sem a necessidade de descarte, venda ou baixa patrimonial por parte da Câmara Municipal, evitando ônus com alienação ou substituição do veículo em razão de obsolescência ou depreciação.

6.2.4. Especificação do produto

6.2.4.1. O objeto da contratação será um **veículo automotor utilitário tipo caminhonete, tração 4x4, diesel, com no mínimo 5 lugares, câmbio manual ou automático, ar-condicionado, direção hidráulica ou elétrica, airbags frontais, freios ABS, travas e vidros elétricos, ano/modelo igual ou superior a 2020, com quilometragem livre e seguro total**.

6.2.4.2. O veículo deverá estar em **perfeito estado de conservação, mecânica e lataria**, possuir todos os equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro, manual do proprietário e chave reserva. O fornecimento do veículo será acompanhado da devida documentação de regularidade (licenciamento, seguro, CRLV etc.) e entregue com tanque cheio.

6.2.4.3. Essa solução foi adotada considerando os **princípios do planejamento, eficiência e sustentabilidade**, conforme os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 14.133/2021, e visa proporcionar uma contratação que atenda plenamente às necessidades da Câmara Municipal **com o melhor custo-benefício ao longo de todo o ciclo de vida do objeto**.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

7.1. Nos termos da **Lei nº 14.133/2021**, a contratação será precedida da observância de requisitos mínimos indispensáveis à formalização do processo, visando à **adequação da solução contratada às necessidades da Administração Pública** e à **conformidade legal do procedimento**, garantindo a legalidade, transparência, planejamento e eficiência administrativa.

7.1.1. A contratação ora proposta observa os seguintes **requisitos legais essenciais**:

7.2. Planejamento da contratação (arts. 11 e 12 da Lei nº 14.133/2021).

7.2.1. A demanda foi identificada, avaliada e incluída no **Plano de Contratações Anual (PCA)** da Câmara Municipal, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência e transparência. O procedimento foi estruturado considerando os objetivos institucionais e a viabilidade da contratação, com a devida definição do objeto, justificativa da escolha da solução e estimativa de preços.

7.3. Documentação obrigatória (art. 18 da Lei nº 14.133/2021)

7.3.1. A instrução processual da contratação contempla todos os elementos obrigatórios previstos no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, quais sejam:

- a) Documento de formalização da demanda;
- b) Estudo técnico preliminar (quando aplicável);
- c) Termo de Referência (ou Projeto Básico);
- d) Estimativa de preços com base em fontes idôneas;
- e) Minuta de edital (quando aplicável);
- f) Minuta de contrato;
- g) Demonstração da previsão da despesa e sua compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual (LOA);
- h) Indicação da dotação orçamentária;
- i) Designação do fiscal do contrato.

7.4. Solução adequada às necessidades públicas (art. 24, inciso I)

7.4.1. A solução foi estruturada a partir da real necessidade da Administração, com especificação do objeto em conformidade com as condições de uso e eficiência operacional esperada. A contratação visa atender finalidade pública, com plena adequação entre o objeto e o resultado pretendido.

7.5. Justificativa de vantajosidade e custo-benefício (art. 24, inciso II)

7.5.1. A locação do veículo representa a opção **mais vantajosa para a Administração**, considerando a ausência de necessidade de imobilização de recursos em ativo fixo, eliminação de encargos com manutenção e documentação, e garantia de disponibilidade do bem com menor custo de operação e maior flexibilidade contratual.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

7.6. Exigências de habilitação (art. 67 e seguintes)

7.6.1. A empresa contratada deverá comprovar, no certame, sua **capacidade técnica e regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, conforme requisitos previstos em edital, atendendo aos arts. 67 a 69 da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Segurança jurídica, controle e responsabilidade (arts. 6º, 8º e 117)

7.7.1. A contratação será acompanhada por **agente público responsável pelo planejamento e pela fiscalização do contrato**, designado previamente, conforme arts. 6º, inciso LXI, 8º, inciso II, e 117 da Lei nº 14.133/2021. A atuação será registrada em relatórios de fiscalização e avaliação de desempenho da contratada, assegurando controle e accountability.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. A execução do objeto contratado observará as disposições da **Lei nº 14.133/2021**, especialmente no que se refere ao cumprimento integral das obrigações pactuadas, à supervisão da prestação do serviço e à garantia de qualidade e regularidade durante a vigência do contrato.

8.2. A **execução do contrato de locação do veículo tipo caminhonete 4x4, sem condutor** será feita de forma **contínua e parcelada, conforme a demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI**, nos termos do art. 6º, inciso XXVIII e art. 107 da referida Lei.

8.3. Conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, a execução contratual será **acompanhada e fiscalizada por um agente público designado formalmente como fiscal do contrato**, podendo este ser auxiliado por equipe de apoio técnico ou administrativo, quando necessário. Os registros de fiscalização, relatórios, notificações e eventuais ocorrências deverão compor o processo de execução do contrato.

8.4. A contratada deverá:

- a) Disponibilizar o veículo conforme especificações estabelecidas neste Termo, nas condições acordadas e dentro do prazo;
- b) Manter o veículo em perfeito estado de funcionamento, segurança e conservação, com revisões preventivas e corretivas sempre que necessário;
- c) Garantir a cobertura de **seguro total**, incluindo colisão, roubo, furto, incêndio e danos contra terceiros;
- d) Substituir o veículo, sem ônus adicional, no prazo máximo de 24 horas, em caso de falha, acidente, manutenção prolongada ou qualquer condição que impeça o uso regular.

8.5. A execução do contrato também se sujeita às disposições do art. 115 da Lei nº 14.133/2021 quanto à **responsabilidade da contratada pela entrega do objeto conforme especificações técnicas, padrões de qualidade e prazos estabelecidos**, sob pena de aplicação das sanções previstas nos arts. 156 a 159.

8.6. Além disso, conforme o art. 116 da Lei nº 14.133/2021, poderá ser exigida a prestação de **garantia contratual**, desde que previsto no edital, limitada a até 5% do valor total do contrato, com o objetivo de assegurar a plena execução das obrigações assumidas.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

8.7. A verificação da execução regular do objeto considerará ainda os **critérios de desempenho, qualidade e conformidade técnica**, estabelecidos neste Termo, de forma a garantir que o objeto atenda integralmente ao interesse público.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

9.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

9.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

9.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

9.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

9.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

9.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

9.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

9.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

9.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

9.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

9.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

9.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

9.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

9.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

9.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

10.1. Como trata se de locação de veículos sem condutor, no ato da contratação será feito a vistoria nos veículos e lavrado em documento próprio à frente do contratado e contratante, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

10.2. Os veículos apresentados poderão ser rejeitados, se estes não atenderem a especificações mínimas constantes neste TR, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 30 (trinta) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação e aceitação mediante termo detalhado.

10.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo máximo para o recebimento definitivo será de 15 (quinze) dias úteis.

10.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.9. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º [da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).

10.9.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

10.10.1. o prazo de validade;

10.10.2. a data da emissão;

10.10.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

10.10.4. o período respectivo de execução do contrato;

10.10.5. o valor a pagar; e

10.10.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.11. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.12. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade

fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

10.13. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

10.13.1. A empresa emissora da nota fiscal, não sendo esta cadastrada no SICAF, deverá encaminhar junto à sua nota fiscal e solicitação de pagamento, toda a documentação fiscal e trabalhista para comprovação da manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

10.14. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.16. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

10.18. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).

10.19. O pagamento será realizado por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.21. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.22. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO:

11.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

11.2. A locação dos veículos será de forma continuada após a solicitação e contratação dos serviços.

11.3. A manutenção dos veículos, combustíveis são de inteira responsabilidade da contratante, exceto quando houver previsão explícita no termo contratual.

11.4. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

11.5. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

11.5.1. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

11.5.2. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

11.5.3. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;

11.5.4. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.5. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

11.5.6. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

11.5.7. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

11.5.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta

Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

11.6. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

11.7. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

11.7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

11.7.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

11.7.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

11.7.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

11.7.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

11.7.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

11.7.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

11.8. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

11.8.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

11.8.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais, de acordo com a - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I](#)), comprovando;

11.8.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

11.8.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

11.8.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

11.8.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

11.8.7. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

11.8.8. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

11.8.9. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

11.8.10. Art. 69 (Lei nº 14.133/2021).

11.8.11. § 6º Os documentos referidos no item 11.8.1. do **caput** deste artigo limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

11.9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

11.9.1. A apresentação do Certificado de Registro e Licenciamento de Veículo – CRLV em nome da empresa licitante proponente, indispensável para os itens com descrição da referida exigência, sob pena de desclassificação da licitante para o referido ITEM.

11.9.2. Atestado de capacidade técnica emitido por empresa de direito público ou privado, atestando que a licitante já prestou os serviços objeto desta licitação.

12. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

12.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ R\$ 157.596,00 (Cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e seis reais)**, conforme planilha de custos unitários constantes da tabela no item 2.4 deste T.R.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

12.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre contratante e contratado, conforme especificado na matriz de risco constante do Contrato.

12.3. Em se tratando de Registro de Preços, os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações (art. 25 do Decreto nº 11.462/2023):

12.3.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

12.3.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

12.3.3. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

12.3.4. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

13.1. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta de dotação orçamentária própria da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, prevista na seguinte classificação:

1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) **consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:**

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	500

13.2. Nos termos do art. 7º, § 1º da Lei nº 14.133/2021, a contratação por meio de registro de preços poderá ser executada conforme disponibilidade orçamentária e financeira.

14. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

14.1. A contratada obriga-se, além do cumprimento integral das cláusulas contratuais, a observar rigorosamente as determinações legais, técnicas e operacionais relacionadas à boa execução do objeto, em conformidade com a **Lei nº 14.133/2021**, especialmente os arts. 115, 117 e seguintes.

14.2. São obrigações da empresa contratada:

14.2.1. Entrega e Disponibilização do Veículo:

a) Disponibilizar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da assinatura do contrato, **veículo automotor tipo caminhonete 4x4**, conforme as especificações mínimas constantes deste Termo de Referência.

b) Apresentar, no ato da entrega do veículo, os documentos de propriedade, licenciamento atualizado, certificado de registro e licenciamento do veículo (CRLV), apólice de seguro vigente e demais documentos comprobatórios de regularidade legal e operacional.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

14.2.2. Condições do Veículo:

- a) Fornecer veículo com, no máximo, 07 (sete) anos de fabricação/modelo, em **perfeito estado de conservação, funcionamento e higienização**, livre de avarias, com pneus em bom estado e equipamentos obrigatórios exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro.
- b) Garantir a **manutenção preventiva e corretiva integral**, sem interrupção do serviço, com substituição do veículo, no prazo máximo de 24 horas, em caso de pane mecânica, acidente, sinistro ou qualquer outro impedimento à sua utilização.

14.2.3. Seguro e Assistência:

- a) Manter o veículo locado com **cobertura de seguro total vigente durante toda a vigência contratual**, incluindo colisão, roubo, furto, incêndio e danos a terceiros, além de assistência 24 horas.
- b) Arcar com **todos os custos e tributos incidentes sobre o veículo**, como IPVA, licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT, se aplicável) e quaisquer taxas exigidas pelos órgãos de trânsito.

14.2.4. Responsabilidade contratual:

- a) **Responder, administrativa, civil e penalmente, por quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros**, decorrentes de vícios, falhas ou omissões na prestação do serviço, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.
- b) **Cumprir fielmente as obrigações contratuais e legais**, inclusive as relativas à legislação trabalhista e previdenciária, quando aplicável.

14.2.5. Relacionamento com a Administração:

- a) Cumprir integralmente todas as ordens e instruções emitidas pela **fiscalização do contrato** designada pela Câmara Municipal, bem como prestar informações, esclarecimentos e relatórios sempre que solicitado.
- b) Facilitar e permitir o **acompanhamento, fiscalização e auditoria** por parte do órgão contratante, do controle interno e dos órgãos de controle externo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

14.2.6. Sanções administrativas:

- a) A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas nos **arts. 156 a 159 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo das demais penalidades legais, garantido o contraditório e a ampla defesa.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

15.1. A Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI, na qualidade de contratante, se compromete a cumprir fielmente as obrigações previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, em especial na **Lei nº 14.133/2021**, garantindo condições para a adequada execução contratual, a fiscalização eficiente e o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, quando for o caso.

15.2. São obrigações da contratante:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

15.2.1. Acompanhamento e fiscalização da execução:

- a) Designar formalmente **agente público ou equipe de fiscalização do contrato**, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021, que terá a responsabilidade de acompanhar, verificar e registrar a execução contratual, inclusive emitindo relatórios, atestando recebimento do objeto e comunicando ocorrências à autoridade superior.
- b) **Permitir à contratada o acesso às informações necessárias** para a adequada prestação do serviço, bem como comunicar formalmente eventuais ocorrências ou descumprimentos constatados.

15.2.2. Ambiente adequado e suporte administrativo:

- a) Assegurar o **ambiente administrativo, institucional e documental necessário** à execução do contrato, tais como: local de recebimento do veículo, canal de comunicação com a fiscalização, cronograma de utilização, registros e controle de uso.

15.2.3. Pagamento pelos serviços prestados:

- a) Efetuar o **pagamento tempestivo** do valor contratado, de acordo com os prazos e condições estabelecidos no contrato, observadas as exigências legais e condicionada à regular execução do objeto e ao atesto da fiscalização.
- b) Proceder à retenção e repasse de tributos, quando for o caso, em conformidade com a legislação fiscal aplicável.

15.2.4. Reequilíbrio econômico-financeiro:

- a) Avaliar e, se for o caso, reconhecer **requerimentos de reequilíbrio econômico-financeiro**, em razão de eventos imprevisíveis, extraordinários ou força maior, nos termos do art. 124 e art. 141 da Lei nº 14.133/2021, mediante instrução processual adequada e manifestação técnica e jurídica.

15.2.5. Zelo pelo interesse público:

- a) Agir com observância dos princípios do interesse público, da economicidade, da legalidade, da eficiência, da razoabilidade, da transparência e da boa-fé (art. 5º da Lei nº 14.133/2021).
- b) Promover os atos administrativos necessários à **gestão eficiente do contrato**, resguardando os direitos da Administração e da contratada, conforme previsto nos arts. 140 e 141 da Lei nº 14.133/2021.

15.2.6. Responsabilidade pela legalidade e instrução processual:

- a) Manter o processo de contratação devidamente instruído, com observância do art. 18 da Lei nº 14.133/2021, contendo a formalização da demanda, justificativas, estudo técnico preliminar (quando aplicável), estimativas de preços, minuta contratual, designação de fiscal e demais peças obrigatórias.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

15.2.7. Comunicação e transparência

- a) disponibilizar, no Portal da Transparência e na Plataforma Nacional de Contratações Públicas (PNCP), as informações e documentos exigidos pela Lei nº 14.133/2021, em especial nos termos do art. 174.

São Raimundo Nonato - PI, 11 de fevereiro de 2026.

**Responsável pela elaboração do
Termo de Referência**



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 005.0000076/2026

TERMO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
PROCESSO ADMINIST. Nº 005.0000076/2026
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram a
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO -
PI e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxx, na forma abaixo.

O Município de São Raimundo Nonato – PI, através da CÂMARA MUNICIPAL, ente de direito público interno, com sede na Rua Frade Macêdo, nº1036 – Bairro Aldeia, CEP: 64.770 – 000, na Cidade de São Raimundo Nonato - PI, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.612.807/0001-48, neste ato representada pelo seu Presidente, o senhor JAIRON DOS SANTOS RAMOS, portador do CPF xxx.689.323-xx e Carteira de Identidade (RG) Nº 56568932353 SSP/PI, brasileiro, maior, casado, residente e domiciliado na Rua Palmeira Sobrinho, nº 1600, Bairro Aldeia, no município de São Raimundo Nonato – PI, localizável no endereço comercial, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, empresa de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº. xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, estabelecido na Rua xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, na cidade de xxxxxxxxxxxx, Estado do xxxxxx, representada pelo(a) senhor(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, xxxxxxxxxxxx, portador do CPF Nº xxxxxxxxxxxxxxxx, residente e domiciliado na cidade de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, conforme Pregão Eletrônico Nº 001/2026 – Processo Administrativo Nº 005.0000076/2026, em conformidade com a Lei 14.131/2021, de 1º de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação excepcional, por dispensa de licitação, de empresa especializada para Locação de veículo tipo caminhonete, cabine dupla e caçamba, bem conservada, sem condutor, capacidade 5 passageiros, motor a diesel 4x4, câmbio automático, completa, e todos os itens de segurança, sem condutor, para atender demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato - PI, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL:

2.1. Este contrato tem como amparo legal a licitação por Pregão Eletrônico sob o nº 001/2026, e rege-se pelas disposições expressas no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato, conforme descrição a seguir:



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
 EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TURNO	QUANT	VL. MENSAL	QTDE/ MESES	VR TOTAL
1	CAMINHONETE, CABINE DUPLA E CAÇAMBA, SEMI NOVA, SEM CONDUTOR, CAPACIDADE PARA 5 PASSAGEIROS, TIPO 4X4, COM 05 (sendo 04 laterais e 01 traseira da caçamba), AR-CONDICIONADO E DIREÇÃO HIDRÁULICA, A DIESEL, CÂMBIO AUTOMÁTICO, E TODOS OS ITENS DE SEGURANÇA. ANO FAB/MOD NÃO SUPERIOR 2020, DA DATA DA PROPOSTA. DISPONIBILIDADE 24H/DIA. (APRESENTAR CRLV EM NOME DA LICITANTE). Veículo em perfeito estado de conservação, funcionamento e limpeza, sem avarias externas ou internas; Regularmente licenciado, com documentação atualizada; Quilometragem livre; Seguro total (colisão, incêndio, roubo e danos a terceiros); Substituição em até 24 horas em caso de falha mecânica ou sinistro.	1	R\$ xxxxxx	R\$xxxxxxxx	12	R\$ xxxxxxxx
VALOR TOTAL (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)						R\$ xxxxxxxxx

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 2.2.1. O Termo de Referência;
- 2.2.2. A Proposta do contratado;
- 2.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1. O prazo de vigência findará em xx de xxxxxxxx de xxxxx, podendo ser prorrogado de acordo com os art. 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII):

4.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO:

5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO:

6.1. O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**, de acordo com a proposta de preços apresentada, que integra este contrato como se transcrita estivesse.

6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os Pagamentos devidos ao contratado dependerão dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI):

7.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE (art. 92, V):

8.1 Os preços contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV):

9.1. São obrigações do Contratante:

9.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

9.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

9.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de São Raimundo Nonato/PI para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

9.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.9.1. A Administração terá o prazo de 08 (oito) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 08 (oito) dias.

9.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

9.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII):

10.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.

10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados; **9.7.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

- 10.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 10.10.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 10.11.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 10.12.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.13.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 10.14.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 10.15.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 10.16.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.17.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 10.18.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

- 10.19.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.20.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.21.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 10.22.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO SEGURO:

11.1. O veículo objeto deste contrato está segurado pela empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, com cobertura para:

- a) Danos causados ao veículo locado (casco);
- b) Danos materiais e corporais a terceiros (responsabilidade civil);
- c) Roubo, furto e incêndio;
- d) Assistência 24 horas.

11.2. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE se compromete a utilizar o veículo conforme as disposições deste contrato e respeitar as normas de trânsito vigentes, sob pena de perda da cobertura securitária em caso de negligência ou infração legal.

11.3. Em caso de sinistro, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente o LOCADOR/CONTRATADO e a seguradora, fornecendo todas as informações e documentos necessários para o acionamento do seguro.

11.4. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE será responsável pelo pagamento da **franquia do seguro**, no valor de **5,00% (Cinco por cento)** da **Tabela FIPE** em caso de indenização integral e parcial, **em caso** de sinistro coberto pela apólice.

11.4.1. O LOCATÁRIO/CONTRATANTE será o responsável pelo pagamento da **franquia do seguro**, no valor de **40,00% (quarenta por cento)** do valor total das avarias em itens adicionais tais como: **Para brisa, Farol, Retrovisor, Lanternas e Vidros Laterais**.

11.5. O seguro não cobrirá danos decorrentes de:

- a) Uso indevido do veículo, incluindo condução sob efeito de álcool ou substâncias entorpecentes;
- b) Participação em rachas, competições ou uso para finalidades não previstas neste contrato;
- c) Condução por pessoa não autorizada ou sem habilitação válida.

11.6. Em caso de perda total ou furto sem recuperação do veículo, o LOCATÁRIO/CONTRATANTE permanecerá responsável pelos custos não cobertos pela seguradora, nos termos da apólice contratada.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

11.7. O LOCADOR/CONTATADO se compromete a fornecer uma cópia da apólice de seguro ao LOCATÁRIO mediante solicitação.

11.8. Em caso de avarias que necessite de um veículo reserva, este será solicitado através do LOCADOR/CONTRATADO titular da apólice, no prazo de até 72h (setenta e duas horas).

11.8.1. A disponibilidade do veículo reserva para o LOCATÁRIO/CONTRATANTE obedecerá os prazos constantes na apólice do seguro e disponibilidade da seguradora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII):

12.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. multa de até 15% (quinze por cento) do valor contratual, conforme apuração da infração pela Administração.

13.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

13.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

13.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

13.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX):

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

14.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, observado o ART. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

14.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.5.3. Indenizações e multas.

14.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14.7. O contrato poderá ser extinto:

14.7.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge,



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021);

14.7.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto n.º 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII):

15.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária: REC. PRÓPRIO (Duodécimo) consignados no orçamento vigente, conforme abaixo:

UNID ORÇAM	PROJ ATIV	ELEM DESP	FTE REC
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001 – Manutenção da Câmara Municipal	3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica	500

15.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes, se houver, será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III):

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – ALTERAÇÕES:

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante Celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO:

18.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º):

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Raimundo Nonato, Estado do Piauí, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 02 (duas) vias de igual teor.

São Raimundo Nonato (PI), xx de xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

JAIRON DOS SANTOS RAMOS
Presidente da Câmara Municipal
Pela contratante

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Sócio(a) administrador(a)
Pela contratada

Testemunhas:

.....
NOME:
C.P.F.:

.....
NOME:
C.P.F



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

ANEXO III – MINUTA DECLARAÇÃO UNIFICADA
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026
Processo Administrativo Nº 005.0000076/2026

OBJETO: Contratação de empresa do ramo pertinente, para Locação de Veículos sem condutor, categoria CAMINHONETE 4x4, para atender demanda da Câmara Municipal de São Raimundo Nonato – PI.

A empresa ----- sediada na Rua (Av., -----), cidade ----- estado -----, inscrita no CNPJ sob nº -----, por seu diretor (sócio/gerente, proprietário) -----, portador(a) da Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxx, e inscrito(a) no CPF/MF com o nº -----, **DECLARA**, sob as penas da Lei:

a) para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº. 14.133/2021, que não empregue menor de 18 (dezoito) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º. Da Constituição Federal/88;

b) que todas as documentações anexadas ao sistema são autênticas;

c) que se compromete a fornecer informações adicionais, solicitadas pelo o Agente de Contratação como: laudos técnicos de análises do produto, catálogos, e outros, a qualquer tempo e/ou fase do processo licitatório, com finalidade de dirimir dúvida e instruir as decisões relativas ao julgamento;

d) que atende aos critérios de qualidade ambiental e sustentabilidade socioambiental, respeitando as normas de proteção do meio ambiente, tais como:

d.1) que os bens devam ser, preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento. A empresa reconhece seu compromisso socioambiental, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis;

a) que não incorro nas condições do art. 14 da Lei Federal nº. 14.133/2021;

b) que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

c) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei Federal nº. 14.133/2021;

d) que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados;

e) que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº.14.133/2021;

f) que estou ciente do edital e concordo com as condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei



ESTADO DO PIAUÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO
EDIFÍCIO VEREADOR CARLINO SANTANA RIBEIRO

Federal nº. 14.133/2021;

g) que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 11º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88;

h) que não possui em seu quadro societário Servidor Público municipal da ativa;

i) que está enquadrada como empresa de pequeno porte e cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, vez que sua receita bruta anual não excedeu no exercício anterior, o limite fixado no art. 3º da Lei 123/06, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar, não se enquadrando em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas na legislação citada.

Observações: A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

Esta declaração deverá ser preenchida em papel timbrado da empresa proponente e assinada pelo(s) seu(s) representante(s) legal(is) e/ou procurador(es) devidamente habilitado(s).

-----,----, --- de ----- de 2026.

RAZÃO SOCIAL/DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL